



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arara – PB, a utilização do Incentivo Financeiro Variável do Componente de QUALIDADE e do Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE aos servidores integrantes das Equipes de acordo com cada modalidade existente no município, conforme a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, disposto na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara

Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arara - PB, o pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) através da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024.

§1º O Incentivo Financeiro Variável proveniente do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. A transferência de valores ao Município de Arara, pelo Ministério da Saúde, em cumprimento ao Componente de Qualidade, integrante do novo Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, ocorrerá de acordo com o que estabelece os Arts. 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F, da Seção III, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024, ficando condicionada sua efetivação aos seguintes requisitos:

I - credenciamento das eSF, eAP, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 2

II - cadastro, no SCNES, das eSF, eAP, eSB e eMulti; e

III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Variável será pago em conformidade com o disposto no Art. 1º desta lei, a partir do recurso proveniente do componente:

II - COMPONENTE DE QUALIDADE para Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI);

§1º. O pagamento do **COMPONENTE DE QUALIDADE** às equipes se dará com recursos específicos transferido pelo Ministério da Saúde para cada modalidade existente no município.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 4º. Na ausência de transferência dos recursos fundo a fundo, referentes ao **COMPONENTE DE QUALIDADE**, fica o Município de Arara, desobrigado de repassar aos Profissionais descritos no Art. 1º desta Lei, tal Incentivo Financeiro Variável.

Art. 5º. O incentivo previsto nesta Lei, referente ao **COMPONENTE DE QUALIDADE** será

devido aos Profissionais de Saúde Integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), que estejam no pleno exercício de suas funções.

§1º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

- I. Perderá 100% (cem por cento) o direito de recebimento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, no quadrimestre, o profissional de Saúde Integrantes da APS, que se encontrar afastado de suas funções e atribuições durante todo o quadrimestre.
- II. Os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).
- III. Perderá 10% (dez por cento) na ausência em cada capacitação e/ou reunião, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.
- IV. Perderá 10% (dez por cento) em cada falta, salvo quando justificativas por documentação prevista em Lei Municipal do servidor.
- V. Caso algum integrante da equipe seja exonerado, sofra rescisão de contratual ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, este perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, cabendo o valor que lhe caberia, ser rateado entre os demais



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 3

- membros da equipe ou ser pago ao profissional em substituição, caso ocorra, seja por contrato ou realocação de efetivo.
- VI. Perderá 10% o não cumprimento das atividades coletivas obrigatórias, segundo áreas temáticas determinadas pelo Ministério da Saúde.
- VII. O Profissional que Não contribuir efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;
- VIII. Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
- IX. Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
- X. Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- XI. Não cumprir suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** será pago de forma proporcional aos meses/dias trabalhados no quadrimestre, ao profissional de Saúde Integrante da APS, que se encontrar:

I – Licenciado para tratamento de saúde ou prêmio;

II - Com atestado médico superior a 15 (quinze) dias;

III – Gozando Férias;

IV – Afastado para concorrer a cargo eletivo (desincompatibilização).

§2º. As sobras derivadas de recebimento proporcional por algum membro da equipe deverá ser, rateado entre os demais dessa equipe. A premiação será concedida aos profissionais e trabalhadores vinculados ao desenvolvimento das ações de Atenção Básica de Saúde do Município e aos Apoiadores Municipais. Exceto Médico do Programa Mais Médico ou similares.

Art. 6º. Além dos Profissionais de Saúde Integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), fica garantido o pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde, incluindo:

I – Auxiliares de Serviços Gerais;

II – Vigilantes.

III – Recepcionistas.

IV – Digitadores de Programas da APS.

V – Coordenador da APS

VI – Coordenador Saúde Bucal

VII – Coordenador de Vacina

VIII - Vacinadores



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 4

Art. 7º. O montante recebido Fundo a Fundo, através do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao somatório por equipe de saúde, considerando as classificações do Ministério da Saúde: ótimo, bom, suficiente e regular, de acordo com cada modalidade existente no município, referente aos recursos provenientes do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverão ser rateados quadrimestralmente da seguinte forma:

I – 40% (Quarenta por cento) do valor total recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Arara de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), para a Gestão Municipal promover o custeio das Estruturas Físicas dos Equipamento de Saúde, visando requalificar os espaços de saúde na Atenção Primária à Saúde – APS.

II – 60% (sessenta por cento) do valor total recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Arara, de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), para Incentivo Financeiro a ser pago, aos trabalhadores do SUS.

§1º. Os 60% (sessenta por cento) que devem ser destinados para pagamento de Incentivo Financeiro aos trabalhadores do SUS, integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e apoio deverão ser rateados igualmente, de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), da seguinte forma:

a) 95% (noventa e cinco por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP)**: Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, e Médico da Estratégia de Saúde da Família. E 05% (Cinco por cento), desse valor para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde na seguinte proporção:

10% (dez por cento) Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionista e Vigilantes;
20% (vinte por cento) Vacinadores
20% (vinte por cento) Digitadores
50% (Cinquenta por cento)
Coordenadores: Atenção Básica e Vacina

b) 90% (noventa por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Equipe Saúde Bucal (eSB)** Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família. E 10% (dez por cento), desse valor para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde na proporção:

10% (Dez por cento) Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas e Vigilantes;
20% (vinte por cento) Digitadores



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 5

70% (Setenta por cento) Coordenadora de Saúde Bucal

III – No que trata das Equipes emulti do total do valor recebido do componente qualidade pelo Fundo Municipal de Saúde de Arara em cada quadrimestre, o rateio se dará da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) serão para a Gestão Municipal promover o custeio das Estruturas Físicas dos Equipamentos de Saúde, visando requalificar as equipes emulti.
- b) 60% (sessenta por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro do Componente Qualidade, será pago sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da **Equipe Multiprofissional (eMULTI)**, o valor referente ao incentivo de qualidade será rateado entre os profissionais de saúde e apoiadores da eMulti do município, desenvolvendo ações de natureza individual e/ou coletiva, independentemente de atuação restrita ao ambiente físico. Para esta divisão, observa-se as seguintes proporções:

a) 90% (noventa por cento) do valor referente à eMulti será destinado aos profissionais de nível superior, calculando-se por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função;

b) 10% (dez por cento) serão destinados aos servidores de apoio: serviços gerais, vigilante, recepcionista e digitador, também respeitando o repasse proporcional às horas trabalhadas.

Art. 8º. O pagamento do Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, deverão ser realizados, conforme

previsto nos Arts. 6º e 7º desta Lei, devendo seu pagamento ocorrer no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Os profissionais que forem realocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de férias, licença especial ou licença maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

Art. 9º. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE**, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro Variável do **COMPONENTE DE QUALIDADE** fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 10º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, em parcela única, **conforme Lei municipal**, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme previsto no § 3º do Art. 12-D, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso este seja transferido pelo Ministério da Saúde, por cota



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 6

parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função.

§1º. O **Incentivo Adicional do COMPONENTE DE QUALIDADE**, de que trata o *caput*, deste artigo, recebido Fundo a Fundo, pela Secretaria Municipal de Arara, deverá ser repassado conforme percentuais citados em artigo 7º aos integrantes das equipes de cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB, eMULTI), em parcela única, sob a forma de rateio, até o segundo mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ano, caso seja transferido pelo Ministério da Saúde, **conforme percentual em lei municipal**, contemplando:

I Os Profissionais integrantes da **Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP)**: Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Médico da Estratégia de Saúde da Família e apoio;

II - Os Profissionais integrantes da **Equipe Saúde Bucal (eSB)**: Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e apoio.

III - Os Profissionais integrantes da **Equipe Multiprofissional (eMULTI)** e apoio, por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função.

Art.11º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arara, 25 de novembro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 230, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desincorporação de bem imóvel público e à sua subsequente alienação gratuita, mediante doação, ao Estado da Paraíba, destinada à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 7

CAPÍTULO I

DA DESINCORPORAÇÃO DO BEM PÚBLICO

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo ou de uso especial e transferido para a categoria de bem dominical, nos termos do artigo 99 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), o imóvel de propriedade do Município de Arara descrito no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A desincorporação constitui pressuposto indispensável à alienação do bem público, tendo em vista que somente os bens dominicais são passíveis de alienação pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 2º O imóvel objeto da desincorporação e posterior doação possui as seguintes características:

I – Área: 90 (noventa) metros de frente e fundos, por 100 metros a direita e sem metros a esquerda, correspondentes a 9.000 m² (nove mil metros quadrados);

II – Localização: Sítio Riacho da Extrema, zona rural do Município de Arara, Estado da Paraíba;

III – Registro Imobiliário: Matrícula nº 1.142, Livro 2-D, fls. 011/011v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serraria, Estado da Paraíba;

IV – Título Aquisitivo: Registro R-06/1.142, lavrado em 11 de outubro de 2005, mediante escritura pública de compra e venda;

V – Titularidade: Prefeitura Municipal de Arara, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.755/0001-23;

VI – Situação Jurídica: Livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, gravames ou hipotecas, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida em 30 de outubro de 2025.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO GRATUITA

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita, ao Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º A doação encontra amparo no artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório para alienação de bens imóveis públicos destinados a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 2º A dispensa de licitação justifica-se pela natureza interadministrativa da operação, tratando-se de transferência patrimonial entre entes federativos, hipótese em que não se configura o pressuposto da competitividade.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 4º A doação destina-se exclusivamente à edificação do novo complexo educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Paulino.

Parágrafo único. A destinação constitui condição resolutiva da doação, caracterizando-se como doação modal, nos termos dos artigos 540 e seguintes do Código Civil, de modo que o



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Página | 8

descumprimento da finalidade acarretará a reversão do bem ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO V

DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Art. 5º Constitui cláusula resolutiva expressa da doação a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal nas seguintes hipóteses:

I – Não utilização do imóvel para a finalidade educacional no prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública;

II – Desvio de finalidade, consubstanciado na destinação do imóvel para uso diverso do consignado nesta Lei, a qualquer tempo;

III – Alienação, oneração ou transferência do imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município;

IV – Abandono ou utilização precária do imóvel.

§ 1º A reversão operar-se-á de pleno direito, independentemente de indenização ao donatário pelas benfeitorias realizadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

§ 2º O Município reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da destinação do imóvel, podendo realizar vistorias e solicitar informações ao Estado.

§ 3º A cláusula de reversão tem natureza real e será averbada à margem da matrícula do imóvel, conferindo-lhe oponibilidade erga omnes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A escritura pública de doação conterá obrigatoriamente:

I – A descrição completa do imóvel;

II – A destinação educacional específica;

III – A cláusula de reversão com todas as suas condições;

IV – A declaração de que o imóvel encontra-se livre de ônus;

V – A expressa dispensa de licitação, com fundamento no artigo 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB